

Joana Catarina Tomé da Rocha *a)*  
 João Alexandre Beato dos Santos Afonso *a)*  
 Jorge Alexandre Beirão Azevedo Ferreira *b)*  
 Jorge Ângelo da Cunha Costa *b)*  
 Juliana Rodrigues de Matos *a)*  
 Leila Isabel Costa Guerreiro *a)*  
 Luís Miguel Cara de Anjo Sampaio *b)*  
 Maria João Moura Rebelo *a)*  
 Maria Salomé Fragoso Branquinho *a)*  
 Maria Teresa Branco Palhares *a)*  
 Mariana Isabel Prates Rosado *a)*  
 Mariana Santos Oliveira *a)*  
 Marina de Jesus Almeida *a)*  
 Marina Isabel Ferreira Martinho *a)*  
 Marta Adriana de Oliveira Rocha *a)*  
 Marta Cristina Mateus Rosa Cativo *a)*  
 Marta Sofia Bacalhau Rodrigues *a)*  
 Milene Filipa Cavaco Ferro *a)*  
 Milene Maria Teixeira Chagas *a)*  
 Nelson António Caixeirinho Banza *a)*  
 Olga Cristiana Ferreira Mota *a)*  
 Patrícia Alves Carvalho *a)*  
 Paula Cristina dos Santos Henriques *a)*  
 Paula Susana Cunha Nogueira *a)*  
 Paulo Jorge Miguel Leandro *b)*  
 Raquel Alexandra Lima Arsénio *a)*  
 Raquel Maria Almeida Galamba *a)*  
 Rita Maria Charrua Matroca *a)*  
 Rosa Maria de Oliveira Peixoto *a)*  
 Rosemary Matos da Silva *a)*  
 Rui Filipe da Silva Santos *b)*  
 Sara Alexandra Marques Isidro *a)*  
 Sara Daniela Pinheiro Pinto *a)*  
 Sara Miriam Ribeiro Sousa *a)*  
 Sofia Isabel Costa Campos *a)*  
 Sónia Daniela Ribeiro da Silva *a)*  
 Sonja Patrícia dos Santos Martins *a)*  
 Stephanie Cláudia Nogueira Soares *b)*  
 Teresa de Jesus Moreira da Cunha Soares *b)*  
 Tiago Daniel de Almeida Lopes *b)*  
 Vanessa Filipa Jesus da Silva *a)*  
 Vânia Alexandra Sousa Peres *a)*  
 Vera Lúcia da Silva *a)*  
 Ximena Gouveia Silva *a)*

Motivo da exclusão:

*a)* Excluídos por incumprimento do requisito de admissão definido no ponto 6.1 do aviso de abertura do presente Procedimento Concursal: Inexistência de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado.

*b)* Excluídos ao abrigo dos Artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 33.º, os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do procedimento concursal, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Gil-dásio Martins dos Santos*.

205576951

#### Declaração de retificação n.º 66/2012

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extrato) n.º 20109/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 11 de outubro de 2011, retifica-se que onde se lê «Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 13 postos de trabalho da categoria de Assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo Psicologia Clínica, dos mapas de pessoal dos Agrupamentos de Centros de Saúde, da ARS Algarve, I. P.» deve ler-se «Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 13 postos de trabalho da categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo psicologia clínica, do mapa de pessoal da ARS Algarve, I. P., e dos Agrupamentos de Centros de Saúde.».

5 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gil-dásio Martins dos Santos*.

205577048

Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.

Delegação Regional do Norte

Despacho (extrato) n.º 644/2012

#### Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental da Técnica Superior, Dilma Cláudia Costa Moreira, com a Avaliação Final de 18 (dezoito) valores.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Castel-Branco Goulão*.

205582012

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 645/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e sem prejuízo da reserva da definição e coordenação da atividade global, da política de administração e do planeamento estratégico do Ministério da Educação e Ciência, delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado do Ensino Superior, Prof. Doutor João Filipe Cortez Rodrigues Queiró:

1 — A competência para a prática de todos os atos relacionados com a área do ensino superior, nomeadamente os atos relativos às seguintes entidades:

- a)* Direção-Geral do Ensino Superior;
- b)* Universidades públicas;
- c)* Institutos politécnicos públicos;
- d)* Escolas superiores públicas não integradas;
- e)* Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

2 — A competência para proferir os despachos a que se referem o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, em conjugação com o previsto nos decretos-leis de execução orçamental.

3 — Delego, ainda, no Secretário de Estado do Ensino Superior as competências para, no âmbito definido no presente despacho:

*a)* Praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidos nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado por diplomas posteriores, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes previstos na alínea *c)* dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º deste último diploma, bem como a competência para a decisão de contratar, de escolha do respetivo procedimento e de aprovação da minuta do contrato previstas nos artigos 36.º, 38.º e 98.º do Código dos Contratos Públicos;

*b)* Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d)* do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto;

*c)* Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;